

42	Marcionílio Souza	0140/12	01/03/12
43	Matina	42/12	05/03/12
44	Mirante	435/12	16/02/12
45	Monte Santo	063/12	13/01/12
46	Mulungu do Morro	019/12	27/02/12
47	Mundo Novo	044/12	17/01/12
48	Muquem do São Francis-co	005/12	20/01/12
49	Nordestina	890/12	14/03/12
50	Nova Fátima	425/12	29/02/12
51	Nova Redenção	009/12	06/02/12
52	Oliveira dos Brejinhos	006/12	09/02/12
53	Palmas de Monte Alto	007/12	28/02/12
54	Paulo Afonso	4.211/12	12/03/12
55	Pedro Alexandre	003/12	13/01/12
56	Pindai	011/12	01/03/12
57	Pintadas	038/12	15/02/12
58	Planalto	0029/12	23/02/12
59	Ponto Novo	011/12	09/02/12
60	Quixabeira	009/12	07/02/12
61	Remanso	696/11	27/12/11
62	Retirolândia	18/12	29/02/12
63	Santanópolis	022/12	05/03/12
64	Santo Estêvão	1537/12	20/01/12
65	Sebastião Laranjeiras	007/12	06/03/12
66	Senhor do Bonfim	008/12	18/01/12
67	Sítio do Quinto	005/12	25/01/12
68	Tanhaçu	086/12	13/01/12
69	Tanque Novo	20/12	15/03/12

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.000622/2012-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 500, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, incisos I e III, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a participação intensa e reconhecidamente importante do Brasil durante as negociações dos textos da Convenção da Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e do Protocolo sobre Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, ambos concluídos em 2007 no âmbito da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da cooperação para a prestação internacional de alimentos, o que exige o estabelecimento de marco normativo adequado a essa espécie de cooperação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apresentar declarações sobre ambos os instrumentos e a possibilidade de fazer reservas à Convenção, circunstância que deve constar da Exposição de Motivos subscrita pelo Presidente da República quando do possível encaminhamento dos tratados ao Congresso Nacional, para aprovação parlamentar, nos termos do artigo 49, I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a inserção no Plano Plurianual 2008-2011, do Poder Executivo da União, da Ação 8192 - Implantação do Serviço de Prestação Internacional de Pensão Alimentícia, cuja ordenação é exercida pela Secretaria Nacional de Justiça; resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho Permanente sobre a Convenção da Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e sobre o Protocolo sobre Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, constituído por representantes titulares e suplentes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça;

II - Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) do Ministério da Justiça;

III - Consultoria Jurídica (CONJUR) do Ministério da Justiça;

IV - Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), do Ministério das Relações Exteriores; e

V - Consultoria Jurídica (CONJUR) do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os trabalhos dos grupos serão coordenados por representantes da Secretaria Nacional de Justiça e da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior.

§ 2º Os coordenadores serão designados no âmbito de cada órgão.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, de outros Poderes, do meio acadêmico e da sociedade civil para integrá-lo.

§ 4º Quaisquer alterações em relação aos representantes dos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho deverão ser oficialmente comunicados à Coordenação.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá por objetivo a preparação da documentação necessária para a assinatura e ratificação da Convenção e do Protocolo, devendo apresentar como produtos finais:

I - versão final dos normativos em português;

II - relatório que contenha propostas de declarações, nos termos do que dispõem ambos os instrumentos, bem assim as possíveis reservas à Convenção, a serem formuladas no processo de assinatura e ratificação dos instrumentos pelo Brasil;

III - outros documentos julgados pertinentes para as finalidades do grupo de trabalho.

Art. 3º. Os trabalhos do Grupo iniciar-se-ão 20 dias após a publicação desta Portaria e ocorrerão até a assinatura e ratificação dos instrumentos internacionais pelo Brasil.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação dos Coordenadores.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho, considerada serviço público relevante, não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 501, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos Decretos nºs. 7.304, de 22 de setembro de 2010, e 6.061, de 15 de março de 2007;

Considerando o disposto no artigo 105, inciso I, alínea "j", da Constituição Federal, nos artigos 202, 210 e 212 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, nos artigos 783 a 786 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, bem como nos tratados vigentes na República Federativa do Brasil sobre tramitação de cartas rogatórias e outros instrumentos de cooperação jurídica internacional;

Considerando a Resolução nº 9, de 04 de maio de 2005, do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando a Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União;

Considerando a Portaria MJ nº 1.876, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal no âmbito do Ministério da Justiça;

Considerando a necessidade de uniformizar o trâmite de cartas rogatórias e pedidos de auxílio direto referentes a países que não têm tratado de cooperação jurídica internacional com a República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo de tramitação das cartas rogatórias e dos pedidos de auxílio direto e as hipóteses de descumprimento das solicitações por falta de definição dos procedimentos; Resolvem:

Art. 1º - Esta Portaria define a tramitação de cartas rogatórias e pedidos de auxílio direto, ativos e passivos, em matéria penal e civil, na ausência de acordo de cooperação jurídica internacional bilateral ou multilateral, aplicando-se neste caso apenas subsidiariamente.

Art. 2º - Para fins da presente Portaria, considera-se:

I.pedido de auxílio direto passivo, o pedido de cooperação jurídica internacional que não enseja juízo de delibação pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 7º, parágrafo único da Resolução STJ nº. 9, de 04 de maio de 2005; e

II.carta rogatória passiva, o pedido de cooperação jurídica internacional que enseja juízo de delibação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. A definição de pedido de auxílio direto ativo e de carta rogatória ativa observará a legislação interna do Estado requerido.

Art. 3º - Nos casos em que o pedido de cooperação jurídica internacional passivo não enseje a concessão de exequatur pelo Superior Tribunal de Justiça, e puder ser atendido pela via administrativa, não necessitando da intervenção do Poder Judiciário, caberá ao Ministério da Justiça diligenciar seu cumprimento junto às autoridades administrativas competentes.

Art. 4º - O Ministério das Relações Exteriores encaminhará ao Ministério da Justiça os pedidos de cooperação jurídica internacional passivos, em matéria penal e civil, tramitados pela via diplomática.

Art. 5º - Na ausência de acordo de cooperação jurídica internacional bilateral ou multilateral, o Ministério da Justiça encaminhará ao Ministério das Relações Exteriores os pedidos de cooperação jurídica internacional ativos, em matéria penal e civil, para tramitarem pela via diplomática.

Art. 6º - Cabe ao Ministério da Justiça:

I. instruir, opinar e coordenar a execução dos pedidos de cooperação jurídica internacional, em matéria penal e civil, encaminhando-os à autoridade judicial ou administrativa competente;

II. exarar e publicar entendimentos sobre cooperação jurídica internacional no âmbito de suas competências.

Art. 7º - As cartas rogatórias deverão incluir:

I.indicação dos juízos rogante e rogado;

II.endereço do juízo rogante;

III.descrição detalhada da medida solicitada;

IV.finalidade a ser alcançada com a medida solicitada;

V.nome e endereço completos da pessoa a ser citada, notificada, intimada ou inquirida na jurisdição do juízo rogado, e, se possível, sua qualificação, especificando o nome da genitora, data de nascimento, lugar de nascimento e o número do passaporte;

VI.encerramento, com a assinatura do juiz; e

VII.qualquer outra informação que possa a ser de utilidade ao juízo rogado para os efeitos de facilitar o cumprimento da carta rogatória.

§ 1º - No caso da medida solicitada consistir em interrogatório da parte ou inquirição de testemunha, recomenda-se, sob pena de impossibilidade de cumprimento da medida, que as cartas rogatórias incluam ainda:

a) texto dos quesitos a serem formulados pelo juízo rogado;

b) designação de audiência, a contar da remessa da carta rogatória ao Ministério da Justiça, com antecedência mínima de:

(i) 90 (noventa) dias, quando se tratar de matéria penal; e

(ii) 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de matéria cível.

§ 2º - No caso de cooperação civil, as cartas rogatórias deverão ainda incluir, quando cabível, o nome e endereço completos do responsável, no destino, pelo pagamento das despesas processuais decorrentes do cumprimento da carta rogatória no país destinatário, salvo as extraídas das ações:

I. que tramitam sob os auspícios da justiça gratuita;

II. de prestação de alimentos no exterior, para os países vinculados à Convenção de Nova Iorque, promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 56.826, de 25 de setembro de 1965, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 5.478 de 2 de julho de 1968;

III. da competência da justiça da infância e da juventude, nos termos da Lei nº. 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 8º - As cartas rogatórias deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I.petição inicial, denúncia ou queixa, a depender da natureza da matéria;

II. documentos instrutórios;

III. despacho judicial ordenando a sua expedição;

IV. original da tradução oficial ou juramentada da carta rogatória e dos documentos que os acompanham;

V. duas cópias dos originais da carta rogatória, da tradução e dos documentos que os acompanham; e

VI. outros documentos ou peças processuais considerados indispensáveis pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação.

Parágrafo único. No caso do objeto da carta rogatória consistir em exame pericial sobre documento, recomenda-se que o original seja remetido para o juízo rogado, permanecendo cópia nos autos do juízo rogante, sob pena de impossibilidade de cumprimento da medida.

Art. 9º - Os pedidos de auxílio direto deverão incluir:

I.indicação de previsão em acordo de cooperação jurídica internacional bilateral ou multilateral ou compromisso de reciprocidade;

II. indicação da autoridade requerente;

III. indicação das Autoridades Centrais dos Estados requerente e requerido;

IV. sumário contendo número(s) e síntese(s) do(s) procedimento(s) ou processo(s) no Estado requerente que servem de base ao pedido de cooperação;

V. qualificação completa e precisa das pessoas às quais o pedido se refere (nome, sobrenome, nacionalidade, lugar de nascimento, endereço, data de nascimento, e, sempre que possível, nome da genitora, profissão e número do passaporte);

VI. narrativa clara, objetiva, concisa e completa, no próprio texto do pedido de cooperação jurídica internacional, dos fatos que lhe deram origem, incluindo indicação:

a) do lugar e da data;

b) do nexo de causalidade entre o procedimento em curso, os envolvidos e as medidas solicitadas no pedido de auxílio; e

c) da documentação anexada ao pedido.

VII.referência e transcrição integral dos dispositivos legais aplicáveis, destacando-se, em matéria criminal, os tipos penais;

VIII. descrição detalhada do auxílio solicitado, indicando:

a) nos casos de rastreamento ou bloqueio de contas bancárias, o número da conta, o nome do banco, a localização da agência bancária e a delimitação do período desejado, bem como, expressamente, a forma de encaminhamento dos documentos a serem obtidos (meio físico ou eletrônico);

b) nos casos de notificação, citação ou intimação, a qualificação completa da pessoa a ser notificada, citada ou intimada, e seu respectivo endereço;

c) nos casos de interrogatório e inquirição, o rol de quesitos a serem formulados.

IX. descrição do objetivo do pedido de cooperação jurídica internacional;



X. qualquer outra informação que possa ser útil à autoridade requerida, para os efeitos de facilitar o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional;

XI. outras informações solicitadas pelo Estado requerido; e
XII. assinatura da autoridade requerente, local e data.

Art. 10º - Esta Portaria revoga a Portaria Interministerial MRE/MJ nº 26, de 14 de agosto de 1990, e a Portaria Interministerial MRE/MJ de 16 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2003.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 502,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2389 de 9 de dezembro de 2003 que declarou Geraldo Gomes Bezerra anistiado político "post mortem", com fundamento no VOTO Nº 05/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 503,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 686 de 25 de abril de 2005 que declarou Wilson Goulart de Macedo anistiado político "post mortem", com fundamento no VOTO Nº 06/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 504,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2324 de 9 de dezembro de 2003 que declarou Aurélio Vasconcelos Leão anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 07/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 505,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1905 de 25 de novembro de 2003 que declarou Aroudo Sales Chaves anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 08/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 506,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2286 de 9 de dezembro de 2003 que declarou Márcio Rocha da Cunha anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 09/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 507,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 668 de 14 de maio de 2003 que declarou Walter da Silva Rego anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 10/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 508,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2299 de 9 de dezembro de 2003 que declarou Raimundo Nonato Miranda anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 11/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 509,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2610 de 22 de dezembro de 2003 que declarou João Nunes anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 13/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 510,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1713 de 8 de julho de 2004 que declarou Samuel Miranda Aires anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 15/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 511,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2020 de 28 de novembro de 2003 que declarou Vivaldo Pereira anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 17/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 512,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1967 de 15 de julho de 2004 que declarou José Alves Araújo anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 19/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 513,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1898 de 14 de julho de 2004 que declarou João Ledes dos Santos anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 20/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 514,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1448 de 28 de maio de 2004 que declarou Antonio Carlos Barros de Souza anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 21/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 515,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2052 de 3 de dezembro de 2003 que declarou Paulo Araújo Dias anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 23/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 516,
DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve: